

WM RB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/MF nº 12.834.763/0001-17

Código BM&FBOVESPA: WMRB11B

("Fundo")

FATO RELEVANTE

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, na qualidade de administradora ("Administradora") do **WM RB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.834.763/0001-17 ("Fundo"), em continuidade aos fatos relevantes divulgados em (i) 12 de janeiro de 2017, (ii) 20 de janeiro de 2017, (iii) 06 de fevereiro de 2017, (iv) 15 de março de 2017 e (v) 19 de abril de 2017, referentes ao processo de liquidação antecipada do Fundo, a Administradora vem pela presente informar que:

i) O período de negociação das quotas do Fundo (código de negociação na BM&FBOVESPA: WMRB11B) foi excepcionalmente prorrogado até o fechamento do mercado do dia 04 DE MAIO DE 2017. Após o dia 04 DE MAIO DE 2017 as quotas deixarão de ser negociadas na BM&FBOVESPA.

ii) Em linha com as informações já prestadas anteriormente, as quotas serão integralmente resgatadas por seu valor patrimonial, independentemente de seu valor de negociação no mercado secundário, de uma única vez, na data de 22 DE MAIO DE 2017. Consequentemente, o Fundo será efetivamente liquidado na data de 22 DE MAIO DE 2017. Em 20 DE ABRIL DE 2017, o valor patrimonial unitário de cada quota é de R\$ 427,810285. A Administradora esclarece ainda que divulgará e informará o valor patrimonial que será utilizado para fins de resgate das quotas em 19 DE MAIO DE 2017 (o dia útil imediatamente anterior à data de resgate das quotas).

iii) Ratificamos ainda que, conforme informado Fato relevante de 19 DE ABRIL DE 2017, os Quotistas que até o momento não apresentaram à Administradora a Declaração de Situação Tributária (modelo abaixo) preenchida, assinada, com firma reconhecida e acompanhada das notas de corretagem de aquisição de quotas compondo a totalidade das quotas detidas, possuem o prazo final de envio impreterivelmente até 04 DE MAIO DE 2017. Na falta de envio da Declaração de Situação Tributária e demais documentos aplicáveis, o imposto de renda será calculado considerando como zero o custo de aquisição das quotas do Fundo.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 25 de abril de 2017.

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora do Fundo

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

[NOME DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social]] [UTILIZAR APENAS PARA INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA] ou [[NOME DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA], [nacionalidade], [ocupação], [estado civil], portador da cédula de identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob nº [•], domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], na [•]] [UTILIZAR APENAS PARA INVESTIDOR PESSOA FÍSICA] ou [[NOME DO INVESTIDOR FUNDO DE INVESTIMENTO], fundo de investimento constituído nos termos da regulamentação aplicável, inscrito no CNPJ/MF sob nº [•], neste ato devidamente representado por seu administrador, [denominação social do administrador], sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social]] [UTILIZAR APENAS PARA FUNDO DE INVESTIMENTO] ("Quotista"), na qualidade de Quotista do **WM RB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO**

IMOBILIÁRIO – FII, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.834.763/0001-17 (“**Fundo**”), declara para os devidos fins de cálculo de imposto de renda sobre os rendimentos auferidos na liquidação do Fundo a ser recolhido pelo responsável tributário **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.868.597/0001-40 (administrador), **estar enquadrado(a) na seguinte condição tributária:**

- ☐ Investidor residente no Brasil - Pessoa Física
- ☐ Investidor residente no Brasil - Pessoa Jurídica Não-Financeira tributadas com base no lucro real
- ☐ Investidor residente no Brasil - Pessoa Jurídica Não Financeira tributada com base no lucro presumido ou arbitrado
- ☐ Investidor residente no Brasil - Instituição Financeira
- ☐ Entidade de Previdência Complementar Brasileira
- ☐ Fundo de investimento sediado no Brasil
- ☐ Investidor estrangeiro - Resolução CMN 4373/2015 (não sediado/residente em Paraíso Fiscal)
- ☐ Investidor estrangeiro com investimentos fora dos termos da Resolução CMN 4373/2015 ou sediado/residente em Paraíso Fiscal

Situação Tributária:

- ☐ Tributado*
- ☐ Entidade Imune**
- ☐ Entidade Isenta** (não incidência, isenção ou alíquota zero)
- ☐ Liminar***

Justificativa¹:

Em se tratando de Quotista sujeito a tributação, o Quotista declara, ainda, para fins da amortização integral de quotas do Fundo, que **anexas à presente estão todas as notas de corretagem relativas à aquisição e/ou venda de quotas do Fundo.**

O Quotista declara-se ciente de que: (i) em se tratando de Quotista sujeito a tributação, na falta de envio desta Declaração Tributária e das notas de corretagem, o imposto de renda será calculado considerando como zero o custo de aquisição das quotas do Fundo, conforme o artigo 37, caput e parágrafos 3º e 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.585/2015; e (ii) no caso de Quotista imune, isento ou não tributado, a falta de envio da Declaração Tributária e dos documentos constitutivos (ex.: regulamento ou estatuto social) e/ou outros documentos que comprovem a imunidade, isenção ou não tributação, o Quotista será considerado como tributado e o imposto de renda será calculado considerando como zero o custo de aquisição das quotas, conforme o caso.

Por fim, o Quotista declara-se ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à

¹Legendas para a Situação Tributária:

* Tributados: são todos os investidores residentes no Brasil – Pessoa Física; Investidor estrangeiro – Resolução CMN 4373/2015 (não oriundo de Paraíso Fiscal) e Investidor estrangeiro com investimentos fora dos termos da – Resolução CMN 4373/2015 ou oriundo de Paraíso Fiscal.

**Entidades Imunes e/ou Isentas: são Entidades de Educação e de Assistência Social, Partidos Políticos, Fundações de Partidos Políticos, Entidades Sindicais de Trabalhadores, Entidades/Instituições de Previdências Públicas e demais Entidades/Instituições Públicas. Essas entidades/instituições, em razão de previsão Constitucional e em Leis, podem gozar de isenção ou imunidade tributária. Porém, para o grupo Citibank considerar estes quotistas isentos ou imunes e, por consequência, deixar de apurar e recolher tributo é indispensável que seja observado o que segue:

Previamente, deve ser solicitado para estas entidades/instituições: cópia autenticada do estatuto social da entidade/instituto e o ato societário de eleição do representante legal da entidade e de seus poderes, ou; tratando-se de uma entidade/instituição pública, cópia de Legislação Federal, Municipal ou Estadual que estabeleça os objetivos/funções, constituição do patrimônio e competências destas, bem como Legislação ou documento oficial do órgão que estabeleçam as pessoas que possuem poderes para assinar pela entidade quando do investimento do seu patrimônio.

Exigir destas entidades/instituições declarações, em papel timbrado da entidade e com firma reconhecida dos seus representantes legais. Essas declarações deverão estar nos moldes dos modelos de cadastro de isenção e imunidade.

*** “Liminar” são os casos em que haja uma liminar judicial concedendo o tratamento tributário isento. Para tanto, o investidor ou AP deverá anexar cópia da documentação comprobatória.

Error! Unknown document property name.

falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

[Local], [data]

[NOME DO QUOTISTA]

Assinatura do Quotista
Favor reconhecer firma
